



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.438, de 18 de outubro de 2021.

"Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, a Semana Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, a Semana Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 de abril, que é o Dia Internacional da Conscientização da Alienação Parental.

Art. 2º. A Semana instituída por esta Lei terá como finalidade aumentar a conscientização, debates, divulgação e prevenção da Alienação Parental e promoção de estímulo à Guarda Compartilhada.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a Semana Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental, com foco nas seguintes atividades:

I – Realizar Campanha de divulgação sobre a Alienação Parental e importância da Guarda Compartilhada, que terá como principais objetivos:

a) Divulgar o conteúdo da Lei Federal nº 12.318/2010 e da Lei Federal nº 13.058/2014;

b) Informar sobre as consequências da Alienação Parental à comunidade escolar;

c) Informar sobre os benefícios e a importância da Guarda Compartilhada, para atender as necessidades da criança e adolescente;

d) Distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre a Semana de Conscientização instituída por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

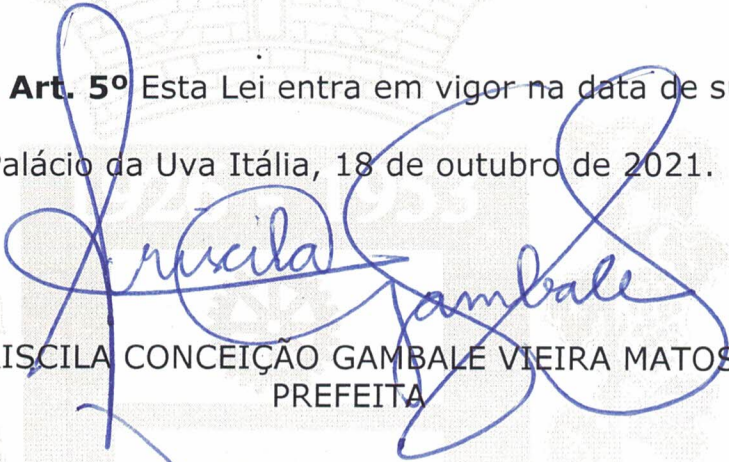
Lei nº 3.438/2021 – fls. 2

II - Firmar Convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas da iniciativa privada, sempre que necessário e sem ônus aos cofres públicos, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações sobre a Semana de Conscientização instituída por esta Lei.

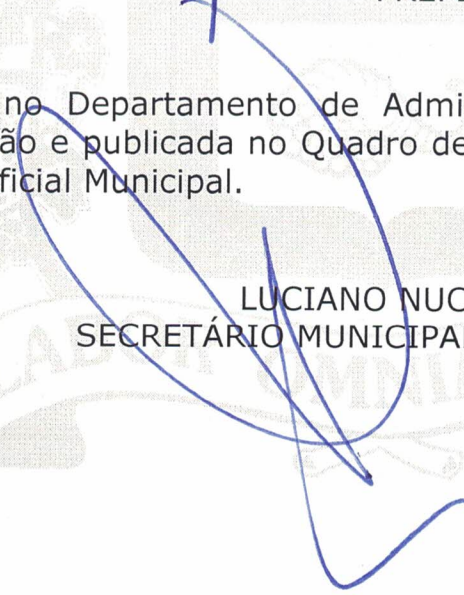
Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, sem a necessidade da utilização da verba orçamentária municipal, regulamentar por Decreto, no que couber, e efetivar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 18 de outubro de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO